



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1305/2025
(à MPV 1305/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Fica instituído, no âmbito de cada unidade da Federação, o Cadastro Estadual Unificado de Condutores de Transporte Individual Remunerado de Passageiros, com a finalidade de integrar, em plataforma digital única, os seguintes profissionais:

I – os taxistas de que trata o art. 3º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

II – os motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do art. 11-A da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 1º O Cadastro Unificado possibilitará aos usuários a chamada de serviços de transporte de forma ampla, segura, transparente e eficiente, promovendo a concorrência leal entre os condutores cadastrados.

§ 2º Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal:

I – regulamentar o serviço de transporte individual remunerado de passageiros;

II – fiscalizar as atividades dos condutores cadastrados;

III – estabelecer os requisitos técnicos, operacionais e econômicos para a atuação local da plataforma de chamada integrada.

§ 3º O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE apoiará a criação, o desenvolvimento, a implementação e a manutenção da plataforma digital de chamada de serviços de transporte.

§ 4º A plataforma digital deverá assegurar:

I – a isonomia e a livre concorrência entre os profissionais cadastrados;

II – a transparência das informações prestadas aos usuários;



ExEdit
* C D 2 5 9 4 1 7 2 7 6 3 0 0

III – a proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

IV – a integração com os sistemas municipais de regulamentação e fiscalização.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda o visa promover a integração tecnológica e regulatória entre os dois principais segmentos de transporte individual remunerado de passageiros no Brasil: os taxistas, regidos pela Lei nº 12.468/2011, e os motoristas de aplicativos, regidos pela Lei nº 12.587/2012.

Ambas as categorias exercem atividades similares, mas enfrentam tratamento jurídico e econômico desigual, com custos regulatórios e obrigações distintas, o que tem acentuado a concorrência desleal e fragilizado a sustentabilidade dos profissionais mais regulamentados – os taxistas.

O Cadastro Estadual Unificado e a criação de uma plataforma digital de chamadas com apoio institucional do SEBRAE permitirão que os dois segmentos disputem a preferência dos usuários com equidade, transparência e segurança.

Além disso, a centralização das informações em ambiente digital facilitará a fiscalização pelos entes municipais, o que poderá incrementar a arrecadação de tributos locais e melhorar a regulação do setor.

A medida contribui, ainda, para a modernização dos serviços urbanos de transporte, o fortalecimento do empreendedorismo, a segurança dos usuários e a defesa do interesse público, com respeito à autonomia municipal prevista na Constituição Federal.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda, que representa um passo decisivo rumo à justiça concorrencial e ao fortalecimento do transporte urbano no país.



Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

**Deputado Luiz Carlos Hauly
(PODEMOS - PR)
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259417276300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly



LexEdit